



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.041, de 06 de junho de 1.994.

Atualiza o "quantum" a ser cobrado por hora de serviço prestado a particulares, pelos equipamentos rodoviários da Prefeitura, e dá outras providências.

LAERTE GANÉO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a autorização contida na Lei nº 625, de 25/08/83,

DECRETA:

Artigo 1º - A locação dos equipamentos rodoviários da Prefeitura Municipal, para prestação de serviços a particulares tem o seu "quantum" à ser cobrado por serviço/hora fixado em:

- a. Trator agrícola c/ roçadeira.....CR\$ 15.000,00
- b. Retro-escavadeira.....CR\$ 30.000,00
- c. Pá-carregadeira.....CR\$ 30.000,00
- d. Motoniveladora.....CR\$ 30.000,00

§1º - O "quantum" mínimo a ser recolhido à Fazenda Municipal é o equivalente a um (01) hora de serviço.

§2º - O "quantum", mesmo que estimado o número de serviço/hora, deverá ser recolhido previamente, no ato da entrega do pedido de locação do equipamento na Secretaria da Prefeitura.

§3º - A hora de serviço dos equipamentos acima referidos, começará a ser contado à partir da saída do equipamento do Pátio da Prefeitura.

Artigo 2º - Os serviços de interesse da municipalidade poderá ter o custo hora reduzido adequado à necessidade.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data



DECRETO Nº 1.041, de 06 de Junho de 1.934.

Atualiza o "quantum" a ser cobrado por hora de serviço prestado a particular, pelos equipamentos rodoviários da Prefeitura, e dá outras providências.

JACINTO GAMA, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a autorização contida na Lei nº 822, de 25/08/33,

DECRETA:

Artigo 1º - A locação dos equipamentos rodoviários da Prefeitura Municipal, para prestação de serviços a particular tem o seu "quantum" a ser cobrado por serviço/hora fixado em:

- a. Trator agrícola / roçadeiras.....CR\$ 12.000,00
- b. Retro-escavadeira.....CR\$ 30.000,00
- c. Trator-carregadeira.....CR\$ 30.000,00
- d. Motoniveladora.....CR\$ 30.000,00

§1º - O "quantum" mínimo a ser recolhido à Fazenda Municipal é o equivalente a um (01) hora de serviço.

§2º - O "quantum", mesmo que estimado o número de serviço/hora, deverá ser recolhido previamente, no ato de entrega do pedido de locação do equipamento na Secretaria da Prefeitura.

§3º - A hora de serviço dos equipamentos acima referidos, começará a ser cobrada a partir da saída do equipamento do Pátio da Prefeitura.

Artigo 2º - Os serviços de interesse da municipalidade deverão ter o custo hora trabalhado abarcado à necessidade.


Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data




Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário,
e, em especial, o Decreto nº 1.012, de 17 de março de 1.994.

Santa Cruz da Conceição, 06 de junho de 1.994.


LAERTE GANÉO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta
Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos,
local, na data supra.


Lisete C. Ganéo Kinock
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO



de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário,
e, em especial, o Decreto nº 1.012, de 17 de março de 1.994.
Santa Cruz da Conceição, 06 de junho de 1.994.


MAYOR
MUNICIPAL

Registrado e publicado com êxito nos lugares de costume nesta
Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos,
local, na data supra.


Mestre C. Manoel Kinock
Chefe de Gabinete